



CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS
REVOGADO

Instrução nº 03/2019 CGDPMG

Dispõe sobre o dever do Defensor Público de comunicar à Corregedoria-Geral todos os seus afastamentos.

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XI e XII, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, e o art. 5º, XI e XII, da Deliberação nº: 014/2018 do CSDPMG, e considerando o disposto na Deliberação nº: 011/2011 do CSDPMG, que alterou o § 5º do art. 3º da Deliberação nº: 015/2005, e tendo em vista ainda que nos assentos deverão constar as informações pertinentes à vida funcional do Defensor Público, instrui:

Art. 1º. Os membros da Defensoria Pública deverão comunicar previamente à Corregedoria-Geral todos os seus afastamentos em decorrência de férias regulamentares, férias prêmio, licenças, ausências autorizadas, gozo de quaisquer créditos e outros, independentemente do prazo do afastamento..

Art. 2º. Nas hipóteses de licenças cujos motivos não permitirem a comunicação prévia prevista no art. 1º desta Instrução, caberá ao Coordenador Local ou, na



CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

sua falta, ao Coordenador Regional, comunicar o afastamento à Corregedoria-Geral assim que tomar conhecimento formal do mesmo.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2019.


FLÁVIO NELSON DABÉS LEÃO
CORREGEDOR-GERAL
MADEP Nº: 0074